

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MANUAL
DE
INSTRUÇÕES

DO PROCESSO ELEITORAL
DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**MANUAL DE INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DOS
CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
1.998**

INTRODUÇÃO

Data: 07/11/98

Horário de início: 08:00 horas

Horário de encerramento: 17:00 horas

Item 1 - Início dos trabalhos

1.1 - 7:30 horas - Comparecimento do Presidente, dos mesários nomeados e organizador de fila.

1.2 - O Presidente deverá comparecer com o material de votação: urnas lacradas, folhas de votação, cédulas oficiais e pastas da Comissão Central Eleitoral, que conterão as atas de eleição, envelopes para votos em separado, canetas, almofada com tinta, etc.

Na ausência de um dos mesários nomeados, o Presidente poderá substituí-lo por um dos eleitores.

Na ausência do presidente, este será substituído por um dos mesários, devendo um dos eleitores presentes compor a mesa eleitoral como mesário.

Observação: a) São componentes da mesa eleitoral: Presidente, 1º mesário e 2º mesário.

b) O organizador de fila, deverá orientar os eleitores à sala de votação, conferir previamente seus documentos e priorizar o acesso dos idosos, gestante e deficientes físicos.

~~*~~ c) As Subcomissões eleitorais regionais serão compostas por 2 representantes do Governo indicados pela FABES e 2 representantes da Sociedade Civil indicados pelo Fórum Regional de Defesa da Criança e do Adolescente que auxiliarão a Comissão Central Eleitoral na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral nas regiões onde estão sediados os Conselhos Tutelares.

c.1) Cada Subcomissão determinará um local para centralizar os trabalhos na sua respectiva região.

d) Nos postos de votação o Presidente deverá encontrar as cabinas instaladas previamente, com listagem dos candidatos da respectiva região e caneta esferográfica que deverá ser presa no local.

As urnas que tiverem votos impugnados, estes deverão ser colocados em separados, em envelope a ser entregue à Comissão Eleitoral Central.

12.10.3 - A ata de apuração deve fixar anexa à urna apurada.

12.11 - A Comissão Central Eleitoral computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital, dando conhecimento do resultado do pleito.

Item 13 - Instruções Complementares

13.1 - Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora o Presidente autorizará a saída do mesário por 40 minutos para refeição, designando outro elemento para substituí-lo. O mesmo poderá ocorrer com o Presidente, sem concomitância de horário.

13.2 - Boca de Urna - Não será permitido o trabalho de Boca de Urna, nas dependências do prédio onde se realiza a votação.

13.3 - Compete a Comissão Central Eleitoral decidir sobre os casos omissos e a possíveis desistência de candidatos, devidamente formalizada.

13.4 - Os esclarecimentos e informações poderão ser obtidos junto à Comissão Central Eleitoral, situada na Rua da Figueira, 77 fone: 225-9077 r.2287 e 2208.

Item 14 - Resultados Finais

14.1 - O cômputo final dos resultados será repassado pela mesa apuradora à Comissão Central Eleitoral.

14.2 - Os resultados oficiais serão divulgados no D.O.M do dia 13/11/98, conforme Resolução 42/CMDCA/98.

14.3 - Caberão recursos e/ou impugnações dos resultados da eleição à Comissão Central Eleitoral no prazo de 3 (três) dias da publicação da apuração, até 18/11/98.

Em data de 25/11/98 serão publicados os resultados dos julgamentos dos recursos impetrados pelos candidatos, bem como a lista dos eleitos.

e) Em caso de necessidade os membros da mesa deverão recorrer à Subcomissão Eleitoral ou à Comissão Central Eleitoral.

Item 2 - Distribuição das Funções

2.1 - Compete ao Presidente da mesa distribuir as funções na seguinte ordem:

2.1.1 - Da mesa receptora: vincar e rubricar as cédulas. Cada bloco de cédulas terá o número de 100 (cem), devendo romper o lacre quando terminado o bloco anterior.

Observação: todas as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo menos 1 (um) dos mesários para serem validadas.

2.1.2 - Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

2.1.3 - O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua região eleitoral podendo votar em até cinco candidatos dessa mesma região.

2.1.4 - Dos mesários - O primeiro mesário deverá verificar a documentação dos eleitores e auxiliá-los na assinatura da lista de presença e ao segundo mesário caberá verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação.

3 - Identificação dos eleitores:

Para a identificação dos eleitores deverão ser aceitos os seguintes documentos:

Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Identidade da Categoria Profissional ou Carteira de Identidade Escolar (original).

Observação: a certidão de nascimento, casamento e título de eleitor serão aceitos desde que acompanhado de documento que identifique o eleitor.

4- Documentos necessários para a votação:

4.1- Os eleitores da faixa entre 16 anos completos e 18 anos incompletos e de 70 anos completos em diante, deverão apresentar o documento de identificação e comprovante de residência **original**;

4.2- Os eleitores da faixa etária entre 18 anos completos a 70 anos incompletos além do documento de identificação, deverão apresentar o comprovante de residência e comprovante de votação eleitoral do 1º Turno realizado em 04/10/98 ou Justificativa de ausência no pleito eleitoral de 04/10/98 expedido por órgão competente.

5. - Do Comprovante de Residência:

5.1- Deverão ser aceitos como comprovantes os seguintes documentos originais: conta de luz, gás, telefone (expedida em outubro/98), correspondência bancária, contrato de locação, contrato de comodato, contrato de compra e venda, IPTU, (declaração emitida por Instituição onde contenha nº do CGC, endereço e nome do representante legal, devidamente subscrita por este, ou por alguém que tenha poderes, sendo certo que este último documento, quando apresentado deverá ficar retido.)

Item 6 - Procedimentos

6.1 O mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e estando em conformidade com o determinado, deverá escrever em letra de forma o nome completo do eleitor e o número do documento de identidade na lista de comparecimento, devendo o mesmo assiná-la.

Os analfabetos deverão apôr o postar direito no local da assinatura.

6.2- O comprovante de residência original apresentado por eleitores da faixa etária entre 16 anos completos a 18 incompletos e de 70 anos completos em diante deverá ser rubricado pelo presidente ou por um dos mesários, e ainda, deverá ser colocado, no verso, o posto em que o eleitor votou.

6.3- Para os eleitores da faixa etária de 18 anos completos à 70 anos incompletos, o presidente, ou na ausência deste, um dos mesários, deverá



rubricar o verso do comprovante de votação eleitoral (original) do 1º Turno do pleito 04/10/98 ou na justificativa (original) de ausência do pleito eleitoral de 04/10/98, e ainda colocar o local de votação.

6.4- O presidente deverá entregar a cédula já vincada ao eleitor, devolvendo-lhe o documento após a colocação da cédula na urna.

Observações:

Não poderão votar os eleitores que não apresentarem os documentos exigidos para a votação

Não poderão votar aqueles eleitores que não comprovarem residência na região ou não apresentarem documentos de identificação;

Não poderão votar os eleitores que apresentarem comprovante de residência, comprovante de votação do 1º. turno que ocorreu no dia 04/10/98 ou a justificativa da ausência no pleito dessa mesma data, já rubricados pelo presidente de qualquer posto de votação da Cidade de São Paulo;

Somente será admitida a utilização do mesmo comprovante de residência por mais de um eleitor, desde que todos estejam presentes, no mesmo momento, no ato da votação.

Somente será admitida a declaração de residência emitida por Instituição quando esta contiver, em seu bojo, a qualificação e o endereço de apenas um eleitor.

Não serão aceitos comprovantes de residência rasurados.

6.5- Incumbe ao segundo mesa orientar a circulação interna dos eleitores na entrada e saída da sala.

Observação: os endereços serão conferidos através de consulta à lista das Regiões Administrativas do Município conforme listagem fornecida pela Comissão Central Eleitoral.



Os eleitores com a faixa etária entre 18 anos completos e 70 anos incompletos que não votaram e não procederam a justificativa de ausência no pleito eleitoral político no 1º Turno (04/10/98), não poderão votar.

Item 7- **Voto em Separado**: caso haja dúvida em relação à identidade ou residência do eleitor, que não possam ser sanadas no ato da votação, seu voto será colocado em envelope com a inscrição - **EM SEPARADO** - para posterior análise. O Presidente da mesa anotará na Ata da Eleição em espaço reservado para a ocorrência. O Eleitor desse caso terá seu nome escrito em folha de votação especial, a qual será colocada juntamente com a cédula em envelope fechado (fornecido pela mesa) na urna.

7.1- Caberá à Comissão Central Eleitoral a verificação posterior das ocorrências, nos casos de voto em separado.

7.2- Não há voto em trânsito.

Item 8 - Da Votação

8.1 - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

8.2 - O eleitor poderá escolher seus candidatos pelo nome, pelo número, pelo apelido registrado ou pelas três opções.

8.3 - Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de regiões diferentes, votar em mais de cinco candidatos, rasurar a cédula;

8.4 - Se o eleitor preencher erroneamente a cédula antes de depositá-la na urna, poderá solicitar a substituição por outra fornecida pela mesa.

8.5 - A cédula substituída deverá ser retida e colocada em envelope separado, devendo tal fato ser registrado em ata.

Item 9 - Da Fiscalização

9.1 - O candidato é fiscal nato, e sendo facultado ao mesmo a indicação de 2 fiscais para acompanhar as eleições que deverão, ser credenciados junto à



Subcomissão Eleitoral, no período de 03/11/98 a 05/11/98, das 10:00 às 16:00 horas, no local onde se encontra instalada a Subcomissão Eleitoral Regional.

9.2 - Os fiscais credenciados, bem como os candidatos, deverão identificar-se para o Presidente da mesa.

9.3 - A permanência de fiscais no local de votação é temporária. Não será autorizada a presença de mais de três fiscais ao mesmo tempo.

9.4 - Fica a critério do Presidente da mesa o julgamento do comportamento e permanência dos fiscais, com autoridade inclusive para exclusão da sala, diante de problemas que eventualmente transtornem o bom andamento do processo eleitoral.

Item 10 - Encerramento de Votação

10.1 - Às 17:00 horas encerra-se impreterivelmente a votação. Somente poderão votar as pessoas que nesse horário estiverem na fila do local de votação.

Havendo fila deverá ser entregue uma senha do último para o primeiro, evitando-se que retardatários tomem lugar.

10.2 - Após encerramento da votação o material deverá ser recolhido pelo Presidente da mesa. Atas, folhas de votação e cédulas oficiais não utilizadas serão colocados em envelopes lacrados com selo próprio, rubricados pelo mesário e Presidente obrigatoriamente, e fiscais presentes caso queiram.

10.3 - O Presidente e o mesário assinarão a ata da eleição contendo número de votantes, número de cédulas não utilizadas e número de ocorrências.

Observação:

Todo o material bem como as urnas lacradas, após o encerramento da votação, ficará sob responsabilidade do Presidente que o transportará até a Sub- Comissão Regional Eleitoral, que deverá transportá-los ao local de apuração que será no Anhembi, devendo tais urnas serem entregues ao responsável pela guarda.

Item 11 - Da apuração

11.1 - A apuração será no dia 08/11, a partir das 08:00 horas, sendo permitido apenas a entrada dos candidatos, respectivos fiscais, comissão e subcomissão eleitoral, membros do Ministério Público e membros do CMDCA.

11.2 - Serão organizadas mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.

11.3 - As mesas apuradoras serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros escolhidos pela FABES.

11.4 - Cada mesa deverá contar com todo o material necessário à apuração, incluindo-se canetas esferográficas e hidrográficas azuis e vermelhas, réguas, planilhas de apuração, pastas, etc..

11.5 - Terão acesso direto às mesas apuradoras as pessoas enumeradas no item 11.1.

11.6 - Em caso de dúvidas somente a Comissão Central Eleitoral, Subcomissões e Ministério Público poderão intervir no processo de apuração.

11.7 Compete a 4 membros da Comissão Eleitoral Central, que serão escolhidos no ato, pelo Coordenador, decidir sobre:

11.7.1 - as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

11.7.2 - as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

11.7.2.1 - as impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

11.7.2.2 - Das decisões da Subcomissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Central Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

As impugnações oferecidas, os recursos e as respectivas decisões deverão ser guardados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

11.8 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

11.8.1 - O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras do item 11.7 e seus sub itens.

Item 12 - Sistematização da apuração



Item 11 - Da apuração

11.1 - A apuração será no dia 08/11, a partir das 08:00 horas, sendo permitido apenas a entrada dos candidatos, respectivos fiscais, comissão e subcomissão eleitoral, membros do Ministério Público e membros do CMDCA.

11.2 - Serão organizadas mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.

11.3 - As mesas apuradoras serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros escolhidos pela FABES.

11.4 - Cada mesa deverá contar com todo o material necessário à apuração, incluindo-se canetas esferográficas e hidrográficas azuis e vermelhas, régua, planilhas de apuração, pastas, etc..

11.5 - Terão acesso direto às mesas apuradoras as pessoas enumeradas no item 11.1.

11.6 - Em caso de dúvidas somente a Comissão Central Eleitoral, Subcomissões e Ministério Público poderão intervir no processo de apuração.

11.7 Compete a 4 membros da Comissão Eleitoral Central, que serão escolhidos no ato, pelo Coordenador, decidir sobre:

11.7.1 - as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

11.7.2 - as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

11.7.2.1 - as impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

11.7.2.2 - Das decisões da Subcomissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Central Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

As impugnações oferecidas, os recursos e as respectivas decisões deverão ser guardados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

11.8 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

11.8.1 - O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras do item 11.7 e seus sub itens.

Item 12 - Sistematização da apuração

12.1 - Ordem de apuração - as mesas apuradoras iniciarão seus trabalhos às 8:00 horas do dia 08/11/98.

12.2 - Abertura das urnas - as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Central Eleitoral.

12.3 - Contagem dos votos - os votos deverão ser conferidos inicialmente com o comparecimento indicado na Ata da Eleição do local de votação.

12.4 - Ato contínuo, separar-se-ão os votos por categoria:

- votos válidos
- votos nulos
- votos em branco

12.5 - Serão considerados nulos conforme o disposto no item 8.3.

12.6 - Voto em separado: a Comissão Central Eleitoral fará o julgamento.

12.7 - Compete a mesa apuradora realizar a planilha de votação e boletim de apuração.

12.8 - Planilha de votação deve conter a totalização de votos válidos, nulos e em branco de cada mesa devendo tais dados estarem registrados em planilhas próprias.

O boletim de apuração deve conter o número de votantes, as regiões eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, o número de votos brancos, nulos e válidos, bem como os impugnados e a indicação de que estes estão separados.

12.9 - Encerrada a planilha de votação e boletim de apuração, estes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Central quando encerrada a apuração.

12.10 - O boletim de apuração será fixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

12.10.1 - Encerrada a apuração na região, a mesa apuradora entregará o resultado e todo o material respectivo à Comissão Central Eleitoral.

12.10.2 - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.

